

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P - 35

2.10

P A R E C E R n° 1915/73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 1031/73

INTERESSADO: "Indústrias Reunidas Titan S/A", Capital

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons°. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "Indústrias Reunidas Titan S/A", estabelecida à rua Tito, 1161, Lapa, Capital, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação, referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação n° 546/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 255/66, 123/67, 104/68, 205/69, 86/70 e 109/71.

O SEPE indica, para cada um deles, os novos dados - que constam das apostilas:n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", números 255/66,123/67, 104/68, 208/69, 86/70 e 109/71, emitidos a favor da empresa "Indústrias Reunidas Titan S/A", merecem a homologação deste Conselho.

São Paulo, 24 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada - nesta data,após discussão e votação,adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Cons°. Jair de Moraes Neves - Presidente